



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

LEI Nº 1549 – DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RENOVAR O CONTRATO DE CONVÊNIO COM O IPERGS.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, exclusivamente para execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento.

Art. 2º - O percentual que o Poder Executivo repassará ao IPERGS será de 14,11% (quatorze vírgula onze por cento), da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto, sendo que o Município contribuirá com 7,70% (sete vírgula setenta por cento) e os servidores com 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento).

§ único – Os servidores detentores de cargos em comissão ou contratados que optarem pelo plano de saúde do IPERGS, deverão pagar a parcela integral da contribuição, de 14,11% (quatorze vírgula onze por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
10 de fevereiro de 2021.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário de Administração e
Recursos Humanos**